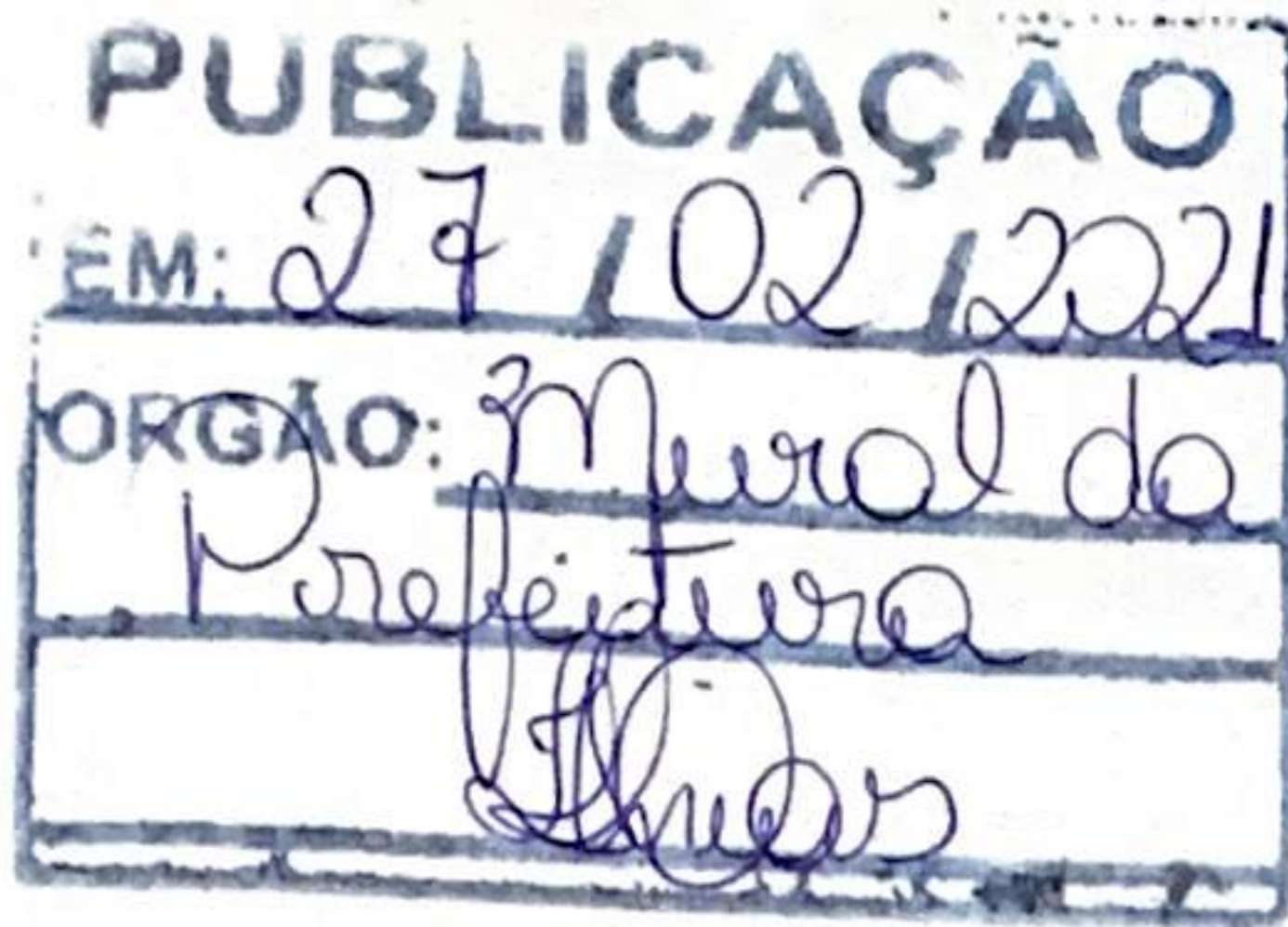




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO N. 056/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS, COMPLEMENTARES E RESTRITIVAS A SER ADOTADAS EM ÂMBITO MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DO GRANDE AVANÇO DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA COVID-19, EM ESTRITA ATENÇÃO À CARTA DE RECOMENDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NOROESTE DE MINAS E ORIENTAÇÕES DO COMITÊ COVID-19 DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em que "*Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)*",

CONSIDERANDO o dispositivo no Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, do Governador do Estado de Minas Gerais, que "*Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências*".

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Federal 13.979/2020 que "*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus*";

CONSIDERANDO o interesse público geral envolvido, que a saúde é direito de todos e o dever do Estado em garantir políticas sociais e econômicas para reduzir o risco da doença e prevenir o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

contágio entre seus administrados após a Organização Mundial de Saúde declarar estado de pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia Municipal;

CONSIDERANDO que na forma do artigo 196 da Constituição Federal é também dever do Estado fornecer o acesso universal e igualitário às ações, serviços para a promoção e recuperação da saúde pública;

CONSIDERANDO toda a legislação pertinente, inclusive que impõe penalidades;

CONSIDERANDO a inteligência do artigo 268 do Código Penal Brasileiro (*Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa*);

CONSIDERANDO o Poder de Polícia do Estado e o grande avanço e crescimento de número de casos da doença respiratória viral infecciosa COVID-19, a carência de leitos clínicos e de UTI no Município e, sobretudo, o atendimento à Carta de Recomendação nº3/2021 da Associação dos Municípios do Noroeste de Minas e as orientações do Comitê Covid-19 do Município de João Pinheiro.

DECRETA:

Art. 1º. Visando a continuidade da contenção do avanço da pandemia COVID-19 no Município de João Pinheiro e, sobretudo, o objetivo de incentivar o isolamento social restritivo, **FICA PRORROGADO POR 10 (DEZ) DIAS, a contar da publicação deste Decreto**, a medida temporária de proibição de venda e/ou distribuição por qualquer meio de bebidas alcoólicas em QUALQUER ESTABELECIMENTO COMERCIAL no Município de João Pinheiro.

§ 1º. Findo o prazo estabelecido no caput ocorrerá nova avaliação acerca de possível prorrogação, de acordo com a necessidade e situação do Município frente ao momento da pandemia.

§ 2º. As demais disposições do Decreto nº046/2021, permanecem em vigor, devendo ser observadas em sua totalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Em caso de não cumprimento das determinações acima aplicadas, o infrator estará sujeito às penalidades legais previstas na Legislação Brasileira e também aquelas previstas nos Decretos anteriores, entre elas a suspensão do alvará de funcionamento, fechamento do estabelecimento e aplicação de multas.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições dos Decretos anteriores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 27 de fevereiro de 2021.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal